



PARECER N.º 008/2023

Assunto: PROJETO DE LEI 023/2022

Autoria: Ver<sup>a</sup> Michele C. Carrasco Mauriz, Ver. Adriano Soares Correa, Ver. Alfredo Matheus Keller, Ver. Diocélio Antunes prussiano, Ver. Eraldes Catarino de Campos, Ver. José Carlos David, Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima.

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a utilidade pública da Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ - ADJ, inscrita no CNPJ 23.057.753/0001-39 localizada na Rua dos Professores, 146 - Bairro Buriti no Município de Diamantino Mato Grosso, é uma instituição que há tempos vem prestando serviços a nossa população com ensino do Esporte, obediência e disciplina através do ensinamento do Judô sempre representando nossa cidade em campeonatos municipais, estaduais e Brasileiros, com excelentes resultados levando o nome de Diamantino a todo território nacional. Não cobram mensalidades de seus alunos baixa renda e composta por excelentes professores que tem dedicado anos e tempo de suas vidas nesta associação com único intuito de colaborar com Projetos Sociais dentro do Município transformando vidas através do Esporte, sempre visando trazer benefícios para o nosso Município. Assim se nos afigura com muita justa e declaração de Utilidade Pública Municipal, pelo que se conclamamos nossos Dignos pares á sua aprovação.”

Em anexo foram apresentados os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Estatuto da Associação; Atas nºs. 05/2017 e 07/2020 (ata de eleição da Diretoria para 2021/204); Declaração de que os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Tesouraria, não são remunerados; Declaração de funcionamento ininterrupto por mais de 01 (um) ano da Associação; Declaração de Idoneidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

É a síntese do necessário.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início importante ressaltar que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

O art. 1º da Lei Municipal 1.500/2022 estabelece os requisitos para que, no âmbito municipal, seja declara a utilidade pública da sociedade civil, associação e fundação, nos seguintes termos:

*“Art. 1º - A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Diamantino/MT, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;*

*III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados;*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*§1º A comprovação do cumprimento da exigência disposta no inciso II deste artigo dependerá de declaração do representante legal da sociedade civil, associação ou fundação;*

*§2º A comprovação do cumprimento da exigência disposta no inciso III deste artigo dependerá de autodeclaração dos diretores e conselheiros da sociedade civil, associação ou fundação;*

*§3º A comprovação do cumprimento da exigência disposta no inciso IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Vereador, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.*

Nessa toada, vislumbra-se que a sociedade civil, associação ou fundação deve estar legalmente constituída e em funcionamento no município de Diamantino/MT, sem fins lucrativos e, ainda, destinar-se exclusivamente a servir desinteressadamente à coletividade.

Aliado ao supra exposto, deve dispor de personalidade jurídica; estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados e, por fim, comprovar que seus diretores e conselheiros não são remunerados.

Os documentos apresentados, em anexo, e já relacionados no relatório deste parecer, dão conta que, aparentemente, a Associação cumpre com os requisitos estabelecidos junto ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.500/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Recomenda-se, apenas por cautela, seja solicitada cópia do registro do Estatuto da Associação Diamantinense de Judô - ADJ.

### **3. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria parlamentar, recomendando-se, apenas por cautela, seja solicitada cópia do registro do Estatuto da Associação Diamantinense de Judô - ADJ.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 24 de fevereiro de 2023.**

Aline Simony Stella  
OAB/MT 16.673/O